



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano
Vereador Luciano Nascimento
ConnectadoCom

PROJETO DE LEI N. 478 DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Vereador Felipe Alves.

EMENTA: Dispõe sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19 pelo Poder Público, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Felipe Alves, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: “*Dispõe sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19 pelo Poder Público, e dá outras providências*”

Em observância ao procedimento legislativo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

Art. 165. Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano
Projeto de Lei
- ConnectandoCom...

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extraí de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

Art. 65. A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- a) saúde pública;
- b) higiene;
- c) saneamento básico;

d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

e) sistema único de saúde e seguridade social.

II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;

III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;

IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTO

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento

Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN

vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano
Bem Viver RN
ConectadoComVoce

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Felipe Alves, retratada sobre o “*acompanhamento de pacientes recuperados da COVID-19 pelo Poder Público, e dá outras providências*”. Consistindo no atendimento e acompanhamento dos pacientes recuperados da COVID-19 que estiverem nas Unidades de Saúde (UBS) do Município de Natal.

Observado esta premissa inicial, extrai-se o artigo 198, I da Constituição Federal “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”

Nesse mesmo diapasão se insere a competência legislativa municipal sobre o tema, , e positivado na Carta Magna pela preservar pela saúde local, desta maneira, caberia sua competência único e exclusiva as Unidades de Saúde Municipal.

Não tão pouco no art.2º, §3º preza “O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, Convênios, ajuste e outros instrumentos jurídicos válidos que possam contribuir para o acompanhamento e estudos relacionados às sequelas causadas pela Covid-19 e o tratamento adequado a ser aplicado.

Logo, estaria referindo a parcerias da Administração Pública com Entidades Privadas para auxílio da proposta da lei, bem como pesquisa, caminho este que deverá ser retratado com seu devido cuidado das competências dentro o convenio destas parcerias, mas, registra-se sua possibilidade na parceria do Público- Privado no art. 197 da CF/88 em seus dizeres:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

1.º - PROJETO DE LEI
n.º 478/21

Luciano
Ribeirão Preto
ConnectandoComVc

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

E por fim, como mencionado pelo autor do projeto, entre pesquisas realizadas diversas pessoas apresentaram-se sequelas decorrente a doenças que alastrou o mundo, principalmente, entre 2020- 2021, que deverá ser tratado com a verdadeira importância e atenção por toda Administração Pública.

E atenção Básica à Saúde, retrata uma contratação de extrema importância em que coloca-se como responsabilidade primeira e intransferível a todos os gestores, respeitando o direito à saúde e consequentemente uma dignidade mínima.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamos parecer favorável à tramitação da matéria apresentada.

Natal/RN, 07 de novembro de 2022.

Serious Moment

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
vereadorlucianonascimento@gmail.com